FLS
CPL

CONTRATO Nº 014/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE CANAVIEIRA-PI**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE CANAVIAIRA (PI)** E A **EMPRESA ELO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI,** PARA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, MATERIAL PENSO HOSPITALAR, MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS E INJETÁVEIS, TESTE PARA COVID E EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE FISIOTERAPIA PARA SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANAVIEIRA-PI.**

Aos 17 dias do mês de março do ano de 2021, nesta cidade de Canavieira, Estado do Piauí, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA- PIAUÍ**, doravante chamada de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 41.522.319/0001-64, Rua São Pedro, S/N, centro, município de Canavieira – PI, por seu representante legal o Sr. JOAN DE ALBUQUERQUE ROCHA, brasileiro, portador do RG nº 144.591 SSP-PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 066.320.843-20, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **ELO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI,** inscrita no CNPJ nº03.748.673/0001-12, com sede a Rua Santa Ana, nº 1170, bairro Vermelha, na cidade de Teresina (PI), CE 64.018-090, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pela sócia administradora, a Srª Karolyne Veras do Nascimento Costa, portador do RG nº21368575, inscrita no CPF nº 019.935.013-20, residente e domiciliada na Rua Honório Parente, nº 2323, Apartamento 1401, Edifício Privilegie, Bairro Jóquei, CEP nº 64.048-360, na cidade de Teresina -PI e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA DA CONTRATADA, INTEGRANTES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE, CONFORME ESTABELECIDO NO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 0xx/2021 e processo nº xxxx/2021; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, nº 3.693, de 20/12/2000 e n.º 3.784, de 06/04/2001, Lei 7.892/13, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para fornecimento parcelado de **medicamentos da farmácia básica, material penso hospitalar, medicamentos psicotrópicos e injetáveis, teste para covid e equipamentos e acessórios de fisioterapia** destinados a Secretária de Saúde do Município de Canavieira- PI, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

FLS
CPL

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

1 Os materiais deverão ser entregues de acordo com as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA- PMC-PI.

1.1 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA - PMC-PI, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.

2. A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão e envio da Ordem de Fornecimento.

3. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no local a ser indicado pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

4. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.

5. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

6.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 04 (quatro) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado; 6.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.3. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração. 7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

8. O quantitativo dos materiais fixados Termo de Referência não obriga a Administração a adquirir o total estimado, não existindo direito adquirido quanto ao fornecimento integral das quantidades descritas. 9. O transporte dos materiais e equipamentos, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidas no Contrato.

10. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas com os materiais durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Contrato.

11. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor global do presente CONTRATO é de R$ R$ 231.000,00 (duzentos e trinta e um mil reais), para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta vencedora do LOTE I.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VR UNIT	VR TOTAL

FLS
CPL

1	AAS INFANTIL 100MG 1000 CPR	cx	20	R$ 66,59	R$ 1.331,80
2	AAS ADULTO 500MG 500 CPR	cx	10	R$ 115,80	R$ 1.158,00
3	ÁCIDO FÓLICO 5MG 500 CPR	cx	30	R$ 32,81	R$ 984,30
4	ALBENDAZOL 400MG 100 CPR	cx	20	R$ 68,87	R$ 1.377,40
5	ALBENDAZOL SUSP. 40MG/ML 10ML	vd	300	R$ 2,05	R$ 615,00
6	AMBROXOL 15MG/5ML XPE PEDIÁTRICO 100ML	fr	300	R$ 2,57	R$ 771,00
7	AMBROXOL 30MG/5ML XPE ADULTO 100ML	fr	300	R$ 2,55	R$ 765,00
8	AMOXICILINA 250MG/5ML 60ML	fr	200	R$ 6,66	R$ 1.332,00
9	AMOXICILINA 500MG 840 CÁPS	cx	10	R$ 290,16	R$ 2.901,60
10	AMPICILINA 500MG 840 CÁPS	cx	5	R$ 502,33	R$ 2.511,65
11	AMPICILINA 50MG/ML 60ML	vd	200	R$ 6,16	R$ 1.232,00
12	ANLODIPINO 10MG 500 CPR	cx	20	R$ 77,20	R$ 1.544,00

13	ANLODIPINO 5MG 500 CPR	cx	50	R$ 28,95	R$ 1.447,50
14	ATENOLOL 25MG 600 CPR	cx	15	R$ 55,13	R$ 826,95
15	ATENOLOL 50MG 600 CPR	cx	20	R$ 75,99	R$ 1.519,80
16	ATENOLOL 100MG C/600 CPR	cx	6	R$ 84,92	R$ 509,52
17	AZITROMICINA 500MG C/150 CPR	cx	10	R$ 1.254,50	R$ 12.545,00
18	AZITROMICINA 600MG 1 FRASCO + DIL. P/SUSP	fr	300	R$ 14,98	R$ 4.494,00
19	AZITROMICINA 900MG PO P/SUSP 22,5ML	fr	200	R$ 21,87	R$ 4.374,00
20	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 250MCG/DOSE SPRAY 200 DOSES SUSPENSÃO INALATÓRIO	fr	20	R$ 129,00	R$ 2.580,00
21	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 200MCG C/60 CÁPSULAS	CX	40	R$ 66,65	R$ 2.666,00
22	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 400MCG C/60 CÁPSULAS	CX	40	R$ 118,25	R$ 4.730,00
23	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,025% 20ML	fr	200	R$ 1,36	R$ 272,00
24	BROMOPRIDA 4MG/ML 20ML GTS	vd	350	R$ 3,11	R$ 1.088,50

25	CAPTOPRIL 25MG 750 CPR	cx	60	R$ 50,67	R$ 3.040,20
26	CEFALEXINA 250MG/5ML 60ML	vd	100	R$ 17,03	R$ 1.703,00
27	CEFALEXINA 500MG 200 CPR	cx	20	R$ 150,54	R$ 3.010,80
28	CETOCONAZOL 200MG 450 CPR	cx	10	R$ 183,35	R$ 1.833,50
29	CETOCONAZOL CREME 200MG/g 30g	tb	200	R$ 6,93	R$ 1.386,00
30	CIMETIDINA 200MG 600 CPR	cx	15	R$ 370,56	R$ 5.558,40
31	CINARIZINA 25MG 30 CPR	cx	50	R$ 11,58	R$ 579,00
32	CINARIZINA 75MG 30 CPR	cx	50	R$ 15,44	R$ 772,00
33	CIPROFLOXACINO 500MG 300 CPR	cx	20	R$ 138,17	R$ 2.763,40
34	COMPLEXO B C/500 CPR	cx	50	R$ 39,57	R$ 1.978,50
35	COMPLEXO B XPE 100ML	vd	300	R$ 3,85	R$ 1.155,00
36	DEXAMETASONA CREME 10g	tb	300	R$ 6,66	R$ 1.998,00

37	DEXAMETASONA ELIXIR 0,5MG / 5ML 100ML	fr	600	R$ 3,86	R$ 2.316,00
38	DEXCLORFERINAMINA XPE 100ML	fr	500	R$ 3,59	R$ 1.795,00
39	DICLOFENACO SÓDICO 50MG 500 CPR	cx	40	R$ 57,42	R$ 2.296,80
40	DIGOXINA 0,25 MG 500 CPR	cx	10	R$ 63,21	R$ 632,10
41	DIPIRONA SÓDICA 500MG 500 CPR	cx	40	R$ 115,80	R$ 4.632,00
42	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML 10ML GTS	fr	1.400	R$ 1,36	R$ 1.904,00
43	ENALAPRIL 5MG C/30CPR	cx	100	R$ 4,08	R$ 408,00
44	ENALAPRIL 10MG 500 CPR	cx	20	R$ 38,88	R$ 777,60
45	ENALAPRIL 20MG 500 CPR	cx	20	R$ 79,13	R$ 1.582,60
46	ETINILESTRADIOL + LEVONORGESTREL 0,15/0,03MG C/21 CPR	cx	700	R$ 17,37	R$ 12.159,00
47	FENOTEROL SOLUÇÃO 20ML (BEROTEC)	fr	200	R$ 5,60	R$ 1.120,00
48	FLUCONAZOL 150MG 100 CÁPS	cx	50	R$ 57,96	R$ 2.898,00
49	FUROSEMIDA 40MG 500 CPR	cx	20	R$ 77,20	R$ 1.544,00

50	GLIBENCLAMIDA 5MG 450 CPR	cx	50	R$ 27,99	R$ 1.399,50
51	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG 400 CPR	cx	50	R$ 43,43	R$ 2.171,50
52	IBUPROFENO 50MG/ML 30ML GTS	fr	150	R$ 7,13	R$ 1.069,50
53	IBUPROFENO 600MG 500 CPR	cx	10	R$ 161,20	R$ 1.612,00
54	LIDOCAINA GELEIA 20MG/g 30g	tb	150	R$ 6,93	R$ 1.039,50
55	LORATADINA 10MG C/480CPR	cx	10	R$ 92,64	R$ 926,40
56	LOSARTANA POTASSICA 100MG 300 CPR	cx	20	R$ 137,25	R$ 2.745,00
57	LOSARTANA POTASSICA 50MG 960 CPR	cx	20	R$ 165,81	R$ 3.316,20
58	MEBENDAZOL 100MG 600 CPR	cx	10	R$ 306,87	R$ 3.068,70
59	MEBENDAZOL 30ML SUSP	vd	300	R$ 3,46	R$ 1.038,00
60	METFORMINA 500MG 400 CPR	cx	24	R$ 64,39	R$ 1.545,36

FLS
CPL

61	METFORMINA 850MG 200 CPR	cx	50	R$ 34,55	R$ 1.727,50
62	METILDOPA 250MG 500 CPR	cx	10	R$ 472,85	R$ 4.728,50
63	METILDOPA 500MG 500 CPR	cx	5	R$ 945,70	R$ 4.728,50
64	METOCLOPRAMIDA 10ML GTS	fr	300	R$ 1,72	R$ 516,00
65	METRON.+ NISTATINA CREME VAG. 50g	tb	200	R$ 11,76	R$ 2.352,00
66	METRONIDAZOL 250MG 600 CPR	cx	24	R$ 131,26	R$ 3.150,24
67	METRONIDAZOL 40MG/ML SUSP. 100ML	fr	50	R$ 15,83	R$ 791,50
68	METRONIDAZOL CREME VAGINAL 50g	tb	200	R$ 8,30	R$ 1.660,00
69	NEOMICINA + BACITRACINA POMADA 10G	tb	500	R$ 3,67	R$ 1.835,00
70	NIFEDIPINO 10MG 450 CPR	cx	10	R$ 98,92	R$ 989,20
71	NIFEDIPINO 20MG 450 CPR	cx	10	R$ 126,61	R$ 1.266,10

72	NIMESULIDA 100MG 480 CPR	cx	50	R$ 52,39	R$ 2.619,50
73	NIMESULIDA 15ML GTS	fr	100	R$ 3,48	R$ 348,00
74	NISTATINA 100.000UI/ML 30ML SUSP	vd	200	R$ 5,00	R$ 1.000,00
75	NISTATINA CREME VAGINAL 50g	tb	200	R$ 8,01	R$ 1.602,00
76	OMEPRAZOL 20MG 560 CÁPS	cx	10	R$ 108,08	R$ 1.080,80
77	PARACETAMOL 200MG/ML 10ML GTS	fr	600	R$ 1,11	R$ 666,00
78	PARACETAMOL 500MG 500 CPR	cx	10	R$ 86,64	R$ 866,40
79	PARACETAMOL 750MG 480 CPR	cx	20	R$ 152,67	R$ 3.053,40
80	PIROXICAM 20MG C/450CPR	cx	10	R$ 103,65	R$ 1.036,50
81	REIDRATANTE CX/50 SACHÊS 27,9g	cx	30	R$ 67,55	R$ 2.026,50
82	PREDNISOLONA 60ML	fr	100	R$ 7,96	R$ 796,00
83	PREDNISONA 20MG 500 CPR	cx	10	R$ 164,05	R$ 1.640,50
84	PREDNISONA 5MG 500 CPR	cx	40	R$ 71,41	R$ 2.856,40
85	PROPRANOLOL 40MG 600 CPR	cx	60	R$ 36,67	R$ 2.200,20

86	SALBUTAMOL XPE 120ML	fr	200	R$ 2,19	R$ 438,00
87	SECNIDAZOL 1000MG 500 CPR	cx	10	R$ 451,62	R$ 4.516,20
88	SIMETICONA 75MG/ML 10ML GTS	fr	300	R$ 2,13	R$ 639,00
89	SINVASTATINA 20MG 500 CPR	cx	20	R$ 71,41	R$ 1.428,20
90	SINVASTATINA 40MG 500 CPR	cx	20	R$ 140,89	R$ 2.817,80
91	SULFADIAZINA DE PRATA CREME 1% 400G	pt	40	R$ 61,76	R$ 2.470,40
92	SULFAMET + TRIMET. 40MG + 8MG C/200CPR	cx	36	R$ 57,58	R$ 2.072,88
93	SULFAMET + TRIMET. 40MG + 8MG/1ML 50ML	fr	300	R$ 3,19	R$ 957,00
94	SULFATO FERROSO 30ML GTS	fr	300	R$ 1,47	R$ 441,00
95	SULFATO FERROSO 40MG 500 CPR	cx	50	R$ 40,34	R$ 2.017,00
96	SULFATO FERROSO XPE 100ML	fr	300	R$ 2,96	R$ 888,00
97	ACEBROFILINA XAROPE 120 ml	fr	200	R$ 16,41	R$ 3.282,00
98	IVERMECTINA 6 MG 500 CPR	cx	10	R$ 1.790,08	R$ 17.900,80

FLS 17 CPL

99	HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG 400 CPR	cx	60	R$ 49,99	R$ 2.999,40
100	RANITIDINA 150 MG 400 CPR	cx	20	R$ 109,00	R$ 2.180,00
101	CARVEDILOL 12,5 MG	cx	100	R$ 8,88	R$ 888,00
102	CARVERDILOL 6,25 MG	cx	100	R$ 6,99	R$ 699,00
103	ZINCO 60 MG /CAPSULA	fr	200	R$ 20,08	R$ 4.016,00
104	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIU 240 MG	fr	300	R$ 4,87	R$ 1.461,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R$ 231.000,00
duzentos e trinta e um mil reais					

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

ELEMENTO DE DESPESA

PROJETO/ATIVIDADE

FONTE DE RECURSOS

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA - PMC-PI, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.

2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.

3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

5. Consoante disposto no Art. 40, XIV alíneas "c" e "d" da Lei nº 8.666/93, nos pagamentos realizados fora do prazo máximo fixado no item 2 acima, poderão incidir juros e correções na forma prevista na legislação.

6. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos CND emitida pelo INSS

b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Material – FGTS

c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

7. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de até 17 de março de 2021, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores se for o caso.

FLS CPL

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

3. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.

4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

5. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue comprovadamente inutilizável.

6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos materiais, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;

7. Garantir os preços cotados pelo período de 60 (sessenta) dias;

8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

10. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

11. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

12. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

13. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

14. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

15. Informar na proposta a razão social, CNPJ, endereço completo, bem como o número de sua conta, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos; 16. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração), caso não seja informado na Proposta a qualificação do representante, a licitante, poderá sanar a omissão durante a sessão.

17. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

18. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros;

19. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

FLS
CPL

1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

2 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para imediata substituição;

5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;

6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

7 Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo nos casos autorizados por lei.

8.2 O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades: 2. A recusa injustificada da licitante vencedora em apresentar nova proposta após a rodada de lances, apresentar proposta final em desconformidade com as especificações e preços registrados, não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, bem como não aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA - PMC-PI poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

3.1 Advertência.

3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias uma vez comunicada oficialmente.

3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

3.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA - PMC-PI pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIERA - PMC-PI ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do vencedor ou adjudicatário, na forma da Lei.

6. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

7. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

9. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro Municipal de fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4° da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

2. Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94 3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Presencial SRP Nº 005/2021, Processo Administrativo nº 011/2021 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE. E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CANAVIEIRA-PI, 17 de março de 2021.

CONTRATANTE
Prefeitura Municipal de Canavieira-PI

ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
Francisco Das Chagas Nery Netto
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1º) Lucas Eduardo N. Mendes RG/CPF 119.364.046-64
2º) Clara Maria da S. Sousa RG/CPF 082 889 563-21

FLS
CPL